

O espanto em “Mineirinho”, de Clarice Lispector: diálogos sobre o outro à luz do pensamento de Paul Ricoeur

The astonishment in Clarice Lispector’s “Mineirinho”: dialogues on the otherness in the light of Paul Ricoeur’s thought

Hilda Helena Soares Bentes

Doutora em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela mesma universidade. Graduada em Direito pela Universidade Candido Mendes e em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis – UCP; líder do Grupo de Pesquisa Fundamentos da Justiça e dos Direitos Humanos – CNPq, e coordenadora dos Projetos de Pesquisa Justiça, Educação, Direitos Humanos, e Direitos Humanos e Literatura: alteridade e identidade narrativa na visão de Paul Ricoeur. E-mail: hildabentes@uol.com.br



RESUMO

Pretende-se analisar a alteridade e identidade narrativa, elaboradas por Paul Ricoeur, especialmente em O si-mesmo como um outro. A passagem para a identidade e alteridade pressupõe uma dimensão narrativa, que designa o homem como protagonista de sua história. Estabelece-se uma intersecção entre filosofia e literatura a fim de captar a representação dramática delineada por Clarice Lispector no “Mineirinho”. A interpretação literária expõe a tensão do não reconhecimento. O desvelamento do outro atravessa a voz da narradora, permitindo que a experiência narrativa realize o movimento de comunicação do si e do outro, encontro ímpar de reconhecimento. Cuida-se da promoção dos direitos humanos a grupos tradicionalmente excluídos das narrativas construídas por subjetividades reconhecidas.

PALAVRAS-CHAVE

Alteridade – Identidade Narrativa – Reconhecimento – Justiça

ABSTRACT

The article aims to analyze the alterity and narrative identity elaborated by Paul Ricoeur, especially in Oneself as another. The passage to identity and alterity presupposes a narrative dimension that characterizes man as protagonist of his history. An intersection between philosophy and literature is proposed to capture the dramatic representation conceived by Clarice Lispector in “Mineirinho”. The literary interpretation exposes the tension of non-recognition. The disclosure of the other crosses the narrator’s voice, allowing the narrative experience to accomplish the movement of communication of the self and the other, a unique encounter of recognition. It concerns the promotion of human rights of groups traditionally excluded from narratives constructed by recognized subjectivities.

KEYWORDS

Alterity – Narrative Identity – Recognition – Justice

Introdução

Propõe-se examinar a passagem para a identidade e a alteridade, o que pressupõe a urdidura de uma dimensão narrativa, especialmente seguindo os conceitos assentados por Paul Ricoeur. *Percursos do reconhecimento*, sinalizados por Ricoeur, compõem a baliza teórica para tecer as narrativas de identidade, além de *O si-mesmo como um outro*, referência obrigatória vez que a hermenêutica do si mesmo visa a apontar as marcas identificadoras do homem no relato do trajeto de sua existência.

Estabelece-se uma intersecção entre filosofia, literatura e direito como possibilidade de captar a representação dramática delineada por Clarice Lispector no “Mineirinho” (*A legião estrangeira*), relato da perseguição e morte de um criminoso. A interpretação literária expõe um desenho de narrativas não convergentes, que traduzem a tensão do não reconhecimento, ponto nuclear da presente leitura. A conexão entre a filosofia e literatura, com extensão ao direito, revela a importância da interdisciplinaridade como apreensão do humano e como desenvolvimento de uma consciência crítica dos fenômenos sociais.



Indaga-se se o discurso sobre os Direitos Humanos, seja teórico ou prático, constitui a expressão exata das graves violações perpetradas contra a pessoa humana. Ele é revelador da extrema vulnerabilidade em que o homem ou a mulher se encontra quando despojado(a) de sua humana condição? Decerto que o discurso sobre Direitos Humanos, desde as célebres Declarações históricas, pauta-se sobre uma agenda de direitos inalienáveis do ser humano, e desperta, sobretudo, sentimentos de exaltação a tão decantados direitos. No entanto, vertentes da história do pensamento ocidental interpretam as declarações dos direitos do homem como abstratas, ou com conteúdo marcadamente liberal, o que não preencheria os verdadeiros anseios de homens e mulheres à margem de direitos reconhecidos.

A leitura de textos literários, além da análise dos elementos constitutivos inerentes à composição literária, tem o fito de evidenciar as injustiças sociais e as desumanidades a que estão subjugados aqueles que não detêm o poder de falar e de narrar a sua história consoante os padrões culturais reputados válidos para a inserção na comunidade social e política. Nesse aspecto, busca-se a emergência de um sujeito habilitado a inscrever o seu

papel na sociedade, com capacidade para deliberar, condição existencial para o aperfeiçoamento do intelecto e da vocação para a política.

A primeira parte do desenvolvimento será dedicada a explicitar a relação entre filosofia, direito e literatura, de forma a configurar a perspectiva que se pretende desenvolver neste trabalho, qual seja, a literatura como expressão artística das problemáticas existenciais, reveladora da exploração do ser humano e da possibilidade de humanização.

Na leitura de “Mineirinho”, além das considerações filosóficas feitas ao longo do trabalho, busca-se a emergência de um sujeito à margem de qualquer possibilidade de interlocução. Assoma com intensidade a questão da alteridade, ponto fulcral na discussão dos Direitos Humanos. Cuida-se da promoção dos direitos humanos e da questão identitária de pessoas e/ou grupos tradicionalmente excluídos das grandes narrativas construídas por subjetividades reconhecidas, o que será exposto nas segunda e terceira partes. Proceder-se-á, por fim, a uma breve análise do texto literário com o objetivo precípua de evidenciar o processo de desvelamento do outro – tão distante – pela voz pulsante da narradora.

Nessa busca, a construção da narrativa de Clarice Lispector evidencia um artifício literário importante para a composição do tema. Procura-se interpretar o texto sobretudo como expressão artística da autora, evitando-se uma leitura socializante e cortada por ideologias. Clarice, a despeito da visão introspectiva que a caracteriza, consegue expressar o horror da condição humana e os paradoxos da justiça, superando o não reconhecimento pela identificação da solidariedade humana, pelo olhar interior e perscrutador.



1. Desenvolvimento

1.1. O enlace teórico, literário e jurídico: limites e alcance

Traçar as fronteiras entre a filosofia, a literatura e o direito não é tarefa fácil. São campos de saber distintos e apresentam particularidades que os distinguem e qualificam por parâmetros por vezes considerados antagônicos. Além disso, deve-se registrar que sempre existiu uma querela entre a filosofia e a literatura, exercitada de forma contundente por Platão em *A República*, ao expulsar os poetas e os trágicos do convívio da comunidade

política, elaborada a partir de um modelo educacional baseado num método racional, descritivo, capaz de o homem desenvolver as suas potencialidades cognitivas (PLATÃO, 1996, livro X, 605d, p. 472-3; HAVELOCK, 1996, p. 19-35).

Sem embargo de ter expulsado os poetas e trágicos de sua *República*, Platão não consegue extirpar os sinais reveladores de sua inegável vocação para a poesia. De fato, *A República*, assim, como outros diálogos platônicos, revelam a inequívoca inclinação literária de Platão. Pode-se lembrar, com Xavier Zubiri, que os filósofos se sustentam no exercício da mente, ao passo que os trágicos no *páthos*, afirmando Zubiri, com razão, que “enquanto que a obra dos filósofos foi a forma noética da Sabedoria, a tragédia representa a forma patética da Sofia.” (1963, p. 181). Da mesma forma, Aristóteles, na discussão sobre a poética, revela a dimensão filosófica da tragédia ao declarar que “a poesia é algo de mais filosófico e mais sério do que a história, pois refere aquela principalmente o universal, e esta o particular.” (1966, 1451b, p. 78; NUSSBAUM, 1995, p. 5). E é na fronteira entre a poesia e a filosofia que os gregos irão plasmar uma constelação de ideias e de formas fulgurantes, convertendo-nos em espectadores da sua grandeza.



A literatura pode servir, por conseguinte, como um instrumento poderoso para a decifração da condição humana, o que constitui um recurso valioso para a compreensão dos direitos humanos na sua dimensão libertadora (FACHIN, 2007, p. 19). Nesse aspecto, o discurso jurídico coloca-se na rota¹ de revelar as instâncias de poder instituído e os clamores de justiça, fundamentalmente obra de um sistema político-jurídico ainda predominantemente injusto. No entanto, deve-se advertir que o texto literário tem especificidades artísticas próprias, intransponíveis, não podendo ser confundido com uma literatura dirigida, de viés ideológico, e que serve de meio de dominação e inculcação de ideias preconcebidas.

A literatura é essencialmente emancipadora e vai além dos limites de uma visão instrumental. Trata-se de ir além das concepções comumente estabelecidas entre a literatura e a filosofia, ou entre a literatura e o direito, cen-

1. Melina Girardi FACHIN denomina a Parte I de seu estudo “Direito e literatura: em busca das rotas das narrativas emancipatórias” (2007, p. 21), tendo em vista a possibilidade do diálogo interdisciplinar entre os discursos literário e o jurídico como meio de alcançar narrativas fecundas entre os dois campos de saber, e não somente utilizando a literatura como mero adorno para ampliar os recursos retóricos do aplicador do direito.

trando-se igualmente no direito à literatura, proposto por Antonio Candido (2011, 171-193), como direito insuprimível da formação educacional e caminho de descobrimento das obscuras razões que levam o ser humano a praticar tantas iniquidades. Daí a sua imbricação com a questão dos direitos humanos. Vale dizer, na apreciação de Antonio Candido, vivemos numa época ainda marcada pela barbárie (2011, p. 172-173), sendo indispensável que os direitos humanos sejam pensados com relação ao próximo; sem o outro como referência, qualquer tentativa de falar sobre os direitos do homem torna-se infrutífera.

Como crítico literário, Antonio Candido concebe a literatura desempenhando três funções primordiais e simultâneas: como construção da estrutura e significado literários; como forma de expressão; e, como forma de conhecimento (2011, p. 178-179). Daí a literatura constituir-se em aprendizado, afirmando Candido que “toda obra literária é antes de mais nada uma espécie de objeto, de objeto construído; e é grande o poder humanizador desta construção, *enquanto construção*.” (2011, 179, grifos do autor). Depreende-se dessa passagem que o texto literário é uma criação do artista, mas que propicia desvelamentos sobre a natureza humana e a vida social na medida em que suscita reflexões transformadoras. É, de fato, um aprendizado, que conduz o leitor atento na rota de um processo de humanização. Nesse aspecto, Antonio Candido fala no perigo de “mutilar a personalidade” (2011, p. 188), caso o acesso à literatura fosse restringido do processo educacional do ser humano. Expõe a relação entre a literatura e os direitos humanos como via necessária para o aperfeiçoamento da nossa humanidade:

Acabei de focalizar a relação da literatura com os direitos humanos de dois ângulos diferentes. Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita **sob pena de mutilar a personalidade**, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é **mutilar a nossa humanidade**. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrições dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. **Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos**. (2011, p. 188, grifos nossos).



Evidenciada a importância de pensar a literatura na interface da filosofia e do direito, defronta-se, por outro lado, segundo Jaime Ginzburg (2008, p. 339-340), com a dificuldade de formular as enunciações que expressem os sentimentos, as vivências e, conseqüentemente, os direitos. Ou seja, a linguagem – nosso veículo de comunicação linguística, literária – caracteriza-se pela imprecisão e pela equivocidade, o que pode gerar uma série de incompreensões e dubiedades. Ginzburg refere-se a Ludwig Wittgenstein como o filósofo que refletiu de maneira profunda acerca da linguagem e dos sentimentos, especialmente sobre a dor, tal qual exposto nas *Investigações filosóficas* (2005, § 244 *et seq.*). Dito de outra forma, só poderá haver trocas de experiências e, portanto, comunicação e reconhecimento, na proporção da existência de real compartilhamento da dor alheia.

A segunda filosofia de Wittgenstein constitui uma reviravolta na concepção esboçada na primeira fase², seguindo a antiga tradição de atribuir uma função meramente designativa da linguagem, logo redutora das múltiplas possibilidades da linguagem humana. Não se cuida mais de buscar uma essência última, capaz de designar a verdadeira natureza das coisas; ao revés, objetiva-se espelhar o mundo através de um **olhar** perscrutador, hábil em decifrar as conexões existentes nos vários contextos em que as ações e os atos de fala se entrecruzam. Mergulha-se agora na indeterminação da linguagem, na concretude das situações em que as palavras expressam multifários sentidos.

Segue-se que a enunciação dos direitos – dos direitos humanos, em especial – passa a ser problemática se desvinculada de uma partilha de experiências assentada numa relação sincera de reconhecimento (GINZBURG, 2008, p. 340). A literatura auxilia-nos na compreensão de linguagens assimétricas, ocultas, vozes silenciosas que a obra literária deixa transparecer. Nesse sentido, o relato contido no “Mineirinho”, de Clarice Lispector, revela os descaminhos de uma parcela significativa da população – os marginais – despojada da sua própria humanidade. O aporte filosófico de Paul Ricoeur, na constituição do sujeito capaz, não deixa dúvida de que qualquer ser humano deve constituir-se em sujeito do direito e não ser privado de suas prerrogativas fundamentais.

2. Ou seja, as ideias defendidas no *Tractatus Logico-Philosophicus*, sua única publicação em vida, datada de 1922. O *Tractatus* visa a analisar primordialmente a relação entre linguagem, pensamento e o real, buscando estabelecer correspondências como figurações. Consultar, além do *Tractatus logico-philosophicus* (1994), a obra *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*, de Manfredo Araújo de Oliveira, capítulo A semântica de Wittgenstein I: teoria da figuração, p. 93-114.



1.2. A constituição do sujeito capaz

Importa, inicialmente, considerar a constituição do juízo que implica o reconhecimento de um sujeito capaz, digno de estima e respeito. Para Paul Ricoeur, o sujeito capaz advém da dimensão ética e moral do si-mesmo (1991, *passim*; 1996, p. 163-180), tornando o homem passível de imputação ético-jurídica, conforme se depreende igualmente do texto “Quem é o sujeito do direito?” da obra *O justo 1* (2008, p. 21-31). Para atingir o fim último da formação de um sujeito de pleno direito, Ricoeur chama a atenção para a pergunta *Quem?*, que irá suscitar questionamentos na direção da identificação do sujeito.

Partindo dessa primeira interrogação, passa-se para a noção de sujeito capaz. O conceito de capacidade pressupõe a condição de o indivíduo ser o autor de suas ações, a quem serão atribuídos direitos e deveres decorrentes desse “poder-fazer” (2008, p. 23), ou seja, do agir livre e consciente segundo seu juízo. A ênfase de Ricoeur na pergunta *Quem?* marca a possibilidade de o homem poder designar-se como autor de seus atos e, conseqüentemente, de sua história. Essa marca identificadora é importante para a estruturação do núcleo do si (*self, ipse*) e para a formação das atribuições morais e jurídicas que condicionam o agir humano, exigindo que o homem capaz assuma os deveres correspondentes, ou seja, venha a constituir-se em homem responsável.

Percebe-se que o entendimento de sujeito capaz desencadeado pela pergunta *Quem?* desloca-se para o verbo “eu posso”, nos seguintes desdobramentos: “poder dizer”, “poder fazer”, “poder narrar e narrar-se”. Conclui-se que existe uma relação de complementariedade entre a pergunta *Quem?* e a locução verbal “Eu posso” na medida em que o ponto nuclear da indagação é a identificação do sujeito da fala, da ação e da narrativa. Vale dizer, busca-se a autoria desses predicados, o homem capaz de construir as suas próprias enunciações e, portanto, a sua identidade pessoal.

No que concerne à trajetória percorrida pelo indivíduo no desenvolvimento da identidade pessoal e da capacidade, Ricoeur denomina esse processo de “hermenêutica da pessoa” (1996, p. 164), especificando quatro estratos, que compõem uma estrutura ternária: linguagem, ação, narrativa, vida ética, correspondentes às proposições “o homem falante, o homem que age (e



acrescentarei [Paul Ricoeur] *o homem que sofre*), *o homem narrador* e personagem de sua narrativa de vida, finalmente *o homem responsável*. [...]” (1996, p. 164).

A análise especialmente do *homem falante* e do *homem narrador* institui uma “gramática do ‘eu posso’” (2006, p. 109), assim denominado na configuração dos níveis hermenêuticos da pessoa. A primeira camada – *do homem falante* – é crucial para a inteligibilidade da presente temática, pois coloca o homem como ser privilegiado, detentor da fala e criador de seu mundo e da sua história. No texto a ser analisado observa-se que a narradora assume o papel do outro, como expressão máxima de identidade. Ricoeur aproxima-se da linguagem para extrair elementos esclarecedores para a sua tese, principalmente do estudo semântico e pragmático da linguagem. É nesse contexto que o ser falante adquire capacidade ao tornar-se “locutor de se designar como enunciador único de suas enunciações múltiplas. [...]” (2008, p. 26).

Importa assinalar que o plano da pragmática do discurso tem um papel fundamental na formação do homem capaz, em virtude da relevância do ato ilocutório, que pressupõe a noção de engajamento do ser falante³. A capacidade de colocar-se na linguagem, envolvendo-se e comprometendo-se no discurso, representa a afirmação de um sujeito capaz de dizer algo e de ser, ao mesmo tempo, reconhecido pelo ouvinte. A fala implica a relação com o outro, a interlocução, e, por conseguinte, o ato de reconhecer e de ser reconhecido (2008, p. 26; 1996, p. 170-171). Pressupõe a consideração da alteridade, segundo descreve Ricoeur:

[...] A autodesignação do sujeito falante se produz em situações de interlocução nas quais a reflexividade se associa à alteridade: a palavra pronunciada por uma pessoa é uma palavra dirigida a outra; além disso, pode ocorrer de ela responder a uma interpelação vinda de outrem. Desse modo, a estrutura pergunta-resposta constitui a estrutura básica do discurso enquanto implicando locutor e interlocutor. [...] (2006, p. 111).

A noção de justiça localiza-se na direção do outro, na assunção da alteridade. Logo, Ricoeur, ao investigar quem é o sujeito do direito, está condu-

3. Cite-se o entendimento de Ricoeur a respeito do nível pragmático da linguagem: “[...] Entendo por pragmática o estudo da linguagem em situações de discurso em que o significado de uma proposição depende do contexto de interlocução. [...]” (1996, p. 164).



zindo a discussão para o nível de reconhecimento ético, meio de identificar o outro – a despeito das particularidades e das características étnicas, culturais e sociais – como uma pessoa digna de ser considerada. Analisando as implicações linguísticas próprias a essa abordagem, Ricoeur sublinha o papel de protagonista que o sujeito capaz desempenha na narrativa de sua história. Em “Quem é o sujeito do direito?”, Ricoeur amplia o horizonte das relações interpessoais para um plano cada vez mais abrangente:

A mesma relação triádica eu/tu/terceiro é encontrada no plano que distinguimos pela pergunta *quem age?*, quem é o autor da ação? A capacidade de alguém se designar como autor de suas próprias ações está de fato inserida num contexto de *interação* no qual o outro figura como meu antagonista ou meu coadjuvante, em relações que oscilam entre o conflito e a interação. Mas inúmeros outros estão implicados em toda empresa. Cada agente está interligado a esses outros pela intermediação de *sistemas sociais* de diversas ordens [...] (2008, p. 27, grifos do autor).

Põe-se em evidência a dimensão ética na constituição do homem capaz na medida em que a *estima de si* realiza-se no intercâmbio com os outros. Ricoeur nomeia *solicitude* o movimento do si ao encontro do outro, busca de reciprocidade e reconhecimento. A abordagem do outro como meu semelhante rompe com o ciclo da desigualdade, que cava um abismo entre os homens, os quais, guiados pela vontade de poder absoluto, estabelecem critérios de diferenciação baseados em falsas crenças e no desejo de dominação. Ricoeur diz que

“a petição ética mais profunda é a da reciprocidade que institui o outro como meu semelhante e eu mesmo como semelhante do outro [...] Um outro semelhante a mim, este é o voto da ética no que diz respeito à relação entre a estima de si e a solicitude. [...] (1996, p. 165).

A construção da identidade do homem capaz pressupõe a noção de identidade narrativa, elemento fundamental na hermenêutica da pessoa delineada por Ricoeur. Como dito, os outros níveis – *o homem que age* e *o homem responsável* – não serão analisados no presente estudo. Pretende-se extrair do pensamento ricoeuriano os elementos hermenêuticos significativos que possam secundar uma intersecção entre filosofia, literatura e direito de forma convincente.



1.3. A concepção de identidade narrativa

O percurso ricoeuriano irá conduzir à terceira camada da fenomenologia hermenêutica da pessoa, especificadamente ao conceito de *homem narrador*, conforme enunciado na parte anterior. Ricoeur nota que, na dimensão narrativa, tem especial função a questão do *tempo*. Cuida-se de consideração atribuída ao encadeamento dos fatos de uma vida, ou melhor, dos episódios que definem a história de uma pessoa. Nesse aspecto, aflora a noção de identidade como correlata à pergunta *Quem?*, e que suscita rigorosa análise a respeito de sua conceituação (1996, p. 177-179; 1991, quinto e sexto estudos).

Ao explorar o conceito de identidade, Ricoeur concebe duas modalidades, denominadas *idem* e *ipse*, respectivamente, identidade *idem*, ou mesmidade, e identidade *ipse*, ou *ipseidade*. Frise-se que as duas vertentes da identidade ligam-se à “questão da *permanência no tempo*” (1991, p. 140 *et seq.*), sem a qual elas não seriam construídas. Vale dizer, trata-se da possibilidade de narração da existência humana, quer como identidade pessoal quer como coletiva, por intermédio da relação entre identidade pessoal e identidade narrativa.

Observe-se que mesmidade e ipseidade não são termos coincidentes na arquitetura firmada por Ricoeur em *O si-mesmo como um outro*. O filósofo propõe que a problemática do *idem* e do *ipse* seja superada pela convergência das duas modalidades, convertida em *dialética de mesmidade e ipseidade* (TEIXEIRA, 2004, p. 159). Ricoeur discorre sobre essa matéria, já inserida na dimensão narrativa, por ele intitulada de dialética da identidade pessoal, viés que se pretende salientar:

É aqui que recorro à dimensão narrativa: efetivamente, é no desenrolar da história que age a dialética entre mesmidade e ipseidade. O instrumento dessa dialética é o estabelecimento da trama, que, de uma poeira de acontecimentos e incidentes, tira a unidade de uma história. Ora, não é apenas da ação que se estabelece a trama, mas dos próprios personagens da história contada. Deles podemos dizer que são tramados ao mesmo título e ao mesmo tempo que a ação contada. É a partir daí que se pode avaliar a dialética entre mesmidade e ipseidade, digamos dialética da identidade pessoal. Por um lado, o recobrimento pode ser quase completo entre a coerência do personagem da história e a fixidez



de um caráter que permite que ele seja identificado como mesmo do começo ao fim da história. [...] Mas, na outra extremidade, somos confrontados a casos perturbadores em que a identidade do personagem parece se dissolver inteiramente, [...]. Isso quer dizer que toda identidade desapareceu? De modo algum. Pois nos interessaríamos ainda pelo drama da decomposição da identidade-mesmidade se esse drama não destacasse o caráter pungente da questão quem? Quem sou eu? Poderíamos dizer que nesse caso extremo a questão: o que sou eu? Está privada do apoio da questão o que sou eu? A ipseidade se dissociou de alguma maneira da mesmidade. (1996, p. 178).

O ponto nodal da discussão gravita, em síntese, na pergunta: Quem sou eu?, no sentido de instauração de uma mediação narrativa possibilitadora da invenção e reinvenção do sujeito como criador de sua identidade. O realce está no protagonista da história, responsável pela composição de inúmeros enredos reveladores de uma identidade plena de sentido. Como afirma Villaverde,

Todas estas propostas, que Ricoeur apresenta a modo de sugestão no âmbito da configuração narrativa, têm uma repercussão directa no plano da refiguração do si-mesmo concreto. Ao reflectir sobre a identidade a partir da aplicação dos esquemas literários da vida quotidiana, descobrimos a verdadeira dimensão da dialéctica *idem-ipse*. Todos somos leitores de nós mesmos, ainda que o relato tenha sido escrito [*sic*] por outro. [...]. (2004, p. 136-137; Cf. RICOEUR, 1991, p. 143).



Compreende-se que a identidade narrativa é construída com a interação do sujeito, o qual compõe a unidade narrativa a partir dos elementos constitutivos da trama, num fazer e refazer que correspondem ao encadeamento engendrado pela perspectiva dialéctica do *idem-ipse*. Busca-se a escrita de uma história, de um sujeito que se coloca como autor de determinada ação. Recorre-se ao esquema apresentado na *Poética* (1966, 1447a a 1462b; RICOEUR, 1991, p. 168-171), de Aristóteles, captando no conceito de *mimesis* (imitação) a noção de urdidura da ação, da intriga, através da unificação dos componentes do fazer poético. Essa composição é definida por intermédio de um processo poético de ordenar constitutivamente todos os componentes divergentes, chamado por Ricoeur de “concordância discordante” (1991, p. 169), característica das narrativas, e atingindo o máximo

nível de configuração na noção de “síntese do heterogêneo” (1991, p. 169). Nessa tessitura o homem é capaz de vislumbrar a condição de poder narrar-se, inscrita como o terceiro estrato da fenomenologia hermenêutica da pessoa (RICOEUR, 2006, p. 114-116). É importante salientar que todo o processo de mediação narrativa irá desvelar o substrato da alteridade, equivalente à solicitude descrita como elemento integrante da tríade *estima de si – solicitude – instituições justas*, configuradoras do homem capaz. De fato, pretende-se tecer um entrelaçamento de histórias no painel ficcional de tal sorte que o leitor identifique-se na narração e seja capaz de reconhecer o outro. Ricoeur assevera que

[...] o elemento da alteridade está ligado ao papel da ficção na constituição de nossa própria identidade. Reconhecemos a nós mesmos através de histórias fictícias de personagens históricas, de personagens de lenda ou de romance; sob esse ponto de vista, a ficção é um vasto campo experimental para o trabalho sem fim de identificação que perseguimos sobre nós mesmos. (1996, p. 179-180).



A experiência narrativa permite que se realize o movimento de comunicação do si e do outro, num encontro ímpar de recepção e reconhecimento. O si-mesmo não permanece inerte na sua própria identidade, incapaz de ver o outro que se mostra; ao revés, solicita a presença do outro, que se desvela na abertura da obra literária, possibilitando a interpretação. O ato de comunicar-se com o outro, pela função mediadora da narrativa, inscreve a alteridade na identidade, abrindo caminho para o conhecimento do si, do cada qual, do mundo. Trata-se de uma perspectiva que insere a ética na confluência de enredos das identidades narrativas, donde a importância da leitura na constituição do sujeito capaz, segundo conclui Villaverde:

[...] Este é o verdadeiro fim da leitura: o desvelamento de uma identidade narrativa através do mundo aberto da obra, através da comunicação solidária com a sua alteridade. Este é um dos modos de inscrever a alteridade no interior da identidade, de inserir o Outro dentro do Mesmo, sem para isso o despojar dos seus próprios atributos, antes conferindo-lhe uma vida que é fruto da capacidade de acolhimento e doação do leitor no interior da narração. (2004, p. 139).

Deve-se mencionar que a concepção de identidade narrativa não se res-

tringe tão somente a relatos individuais, mas se estende, igualmente, a estudos históricos de identidades de povos e nações. É de especial relevância a possibilidade de construir identidades narrativas coletivas, mormente de segmentos e comunidades tradicionalmente marginalizados dos grandes centros de referência. A busca de reconhecimento para coletividades reputadas como inferiores pressupõe a capacidade de elas poderem narrar suas histórias e de assumir o papel de protagonistas no enredo dos acontecimentos históricos (RICOEUR, 2008, p. 23-24).

Para essa narrativa mais ampla, histórica, identitária e emancipadora, que iremos concluir com algumas considerações sobre a surpreendente narração do “Mineirinho”, elaborada por Clarice Lispector na tentativa de religar os elos perdidos de nossa humanidade.

1.4. O Espanto em “Mineirinho”: desvelamento do outro pela voz da narradora

No man is an island, entire of itself; every man is a piece of the continent, a part of the main; if a clod be washed away by the sea, Europe is the less, as well as if a promontory were, as well as if a manor of thy friend's or of thine own were; any man's death diminishes me, because I am involved in mankind, and therefore never send to know for whom the bell tolls; it tolls for thee. (Devotions Upon Emergent Occasions, Meditation XVII). (DONNE, 1839, p. 574-575)



A epígrafe revela o desvelamento do outro que atravessa a voz da narradora, permitindo que a experiência narrativa realize o movimento de comunicação do si e do outro, num encontro ímpar de reconhecimento. Vale dizer, a percepção de Clarice Lispector no “Mineirinho” logra alcançar a ideia irrecusável de que a morte de qualquer homem reduz a nossa humanidade, priva-nos de um ser humano que merece ser considerado. O texto expõe relações assimétricas, antagônicas, irrealizáveis, que convergem para o nível de reconhecimento devido à sensibilidade artística de Clarice Lispector. Importa assinalar que o ponto relevante reside na construção da narrativa, em especial na forma como a narradora se transmuda na perseguição do outro. A despeito de algumas leituras de viés mais ideológico, os textos claricianos não se identificam com uma literatura realista, de alinhamento a uma “série social”, como bem coloca Affonso Romano de Sant’Ana (1975,

p. 184). Percorrem caminhos mais simbólicos (SANT’ANA, p. 184) que extrapolam um antagonismo social mais imediato e caem numa ambiguidade que rompe os limites de uma visão mais dogmática. Ou seja, a narradora não é uma socióloga ou uma política; é uma espectadora que se angustia na descrição da morte violenta do criminoso até o décimo-terceiro tiro, golpe final para quem se tornara uma ameaça à sociedade. Vejamos a descrição de Clarice:

Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir i primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo-primeiro digo **em espanto** o nome de Deus, no décimo-segundo chamo meu irmão. **O décimo-terceiro tiro me assassina – porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro.** (1964, p. 253, grifos nossos).

Com efeito, a leitura de “Mineirinho” expõe um quadro impressionante de uma estrutura descritiva pulsátil, que percorre um caminho vertiginoso de estados emotivos que vão desde a indiferença, ao desassossego, ao espanto, e culmina no estágio de total entrelaçamento com o outro. Clarice Lispector consegue capturar o sofrimento do facínora Mineirinho, e superar o não reconhecimento pela identificação da solidariedade humana numa trama que acaba unificando os pares antagônicos. Sobretudo expõe com clareza a desumanidade que o não reconhecimento acarreta. Cuida-se da “difícil epifania do outro”, título da apresentação de Regina Pontieri ao livro *A via crucis do outro: identidade e alteridade em Clarice Lispector*, de Daniela Mercedes Kahn (2005).

A inquietação aponta para um olhar mais justo. A narradora afirma: “Porque quem entende desorganiza. [...]” (LISPECTOR, 1964, p. 256). Trata-se, sobretudo, de uma busca de sua própria identidade, da procura de um sentido para sua vida (CANDIDO, 1970, p. 128-129): “[...] Em Mineirinho se rebentou o meu modo de viver [...]” (LISPECTOR, 1964, p. 254). O processo de sondagem pessoal pela palavra artística mostra-se incontornável: “É assim que se escreve? Não, não é acumulando, sim desnudando. Mas tenho medo da nudez, pois ela é a palavra final.”, diz o narrador de *A hora da estrela* (LISPECTOR, 1998, p. 82).



Nessa perspectiva, verifica-se que o debate em torno de quem é o sujeito de direito é um ponto fundamental para os direitos humanos, pois se vincula à ideia de reconhecimento, isto é, à noção de respeito alheio e de justiça. É importante destacar que o conceito de justiça está calcado na intersubjetividade, na consideração essencial do outro. Como analisada, a dimensão da identidade narrativa implica a assunção da alteridade tecida na narrativa e coloca-nos a seguinte indagação: Quem somos, e como agimos – eis a questão crucial.

O texto comentado traz elementos clarificadores a respeito de uma problematização sobre a Justiça. De fato, a narrativa expressa no início que “essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. [...]” (LISPECTOR, 1964, p. 253). Nesse estágio, a narradora define aqueles que se acobertam sob o manto dessa justiça como “sonsos essenciais” (LISPECTOR, 1964, p. 253). Ou seja, a imagem do sono e de ser sonso veicula a ideia de um estado de torpor, de indiferença pelos problemas sociais que obstinadamente recusamos a enxergar. O passo seguinte é extremamente perigoso: “[...] Se não fôr sonesa, minha casa estremece. [...]” (LISPECTOR, 1964, p. 254). O estado de vigília põe em risco as construções sólidas, sejam elas materiais ou abstratas.

Clarice propõe que seja desintegrada a sua “justiça estupidificada” (LISPECTOR, 1964, p. 255), vale dizer, a noção de uma justiça punitiva, aquela que extermina os seres predadores e expulsa-os das paredes protetoras e das portas trancadas (LISPECTOR, 1964, p. 255). Apela para uma bondade que seria o reflexo de Deus; seríamos seres mais divinos, mais complacentes. Entenderíamos que a natureza humana é perigosa e que a justiça vingativa é a prova cabal de que os homens são iguais nessa liberdade absoluta (LISPECTOR, 1964, p. 257). Na verdade, o desassossego de Clarice não se aplaca e ela continua na angústia da revelação existencial, epifânica:

Não, não é que eu queira o sublime, nem as coisas que foram se tornando as palavras que me fazem dormir tranqüila, mistura de perdão, de caridade vaga, nós que nos refugiamos no abstrato.

O que eu quero é muito mais áspero e mais difícil: quero o terreno.” (LISPECTOR, 1964, p. 257).

Voz silenciada, sem rastro de identificação existencial, o “Mineirinho” re-



apresenta uma parcela significativa da sociedade brasileira – a população carcerária, ou os marginalizados de toda ordem – desprovidos de condições mínimas de sobrevivência digna. Clarice Lispector retrata bem, em passagem expressiva, a negação de reconhecimento e a impossibilidade de comunicação:

Até que viesse uma justiça um pouco mais doída. Uma que levasse em conta que **todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização.** [...]. (LISPECTOR, 1964, p. 256, grifos nossos).

A análise de Paul Ricoeur põe em evidência o conceito de capacidade, cujo pré-requisito é a condição de o indivíduo poder falar e ser o autor de suas ações. Mineirinho é a negação do sujeito do direito no plano existencial. No literário, entretanto, ele é o salto para um olhar humanizador promovido pelos direitos humanos, na lição de Antonio Candido.

2. Considerações finais



A conexão filosofia, literatura e direito mostra-se profícua na medida em que instaura um diálogo intenso e desmascarador. Torna-se, com efeito, a possibilidade de vislumbre de um sentido mais humano para o reconhecimento de segmentos sociais subtraídos do convívio em sociedade e do intercâmbio das ideias políticas.

O percurso conceitual de Paul Ricoeur leva-nos a atravessar os estratos configuradores do homem capaz, mormente os estágios denominados de *homem falante* e *homem narrador*. Instaura-se a fenomenologia hermenêutica da pessoa, proposta por Ricoeur, que irá conduzir à alteridade e à afirmação dos componentes intrínsecos da identidade.

Os marcos teóricos trazidos para uma investigação sobre o sujeito capaz demonstraram a sua perfeita adequação à leitura feita de “Mineirinho”, de Clarice Lispector. Ricoeur reforça a dimensão narrativa na composição do sujeito capaz, recolhendo da criação literária os ingredientes necessários para a confecção de uma hermenêutica da estima do si, já que o sujeito insere-se artisticamente no jogo poético e passa a engendrar uma história. Através do narrador, mesmo distanciado, identifica-se o *alter* e dele retoma

o caminho para o reconhecimento, apto a tecer uma identidade narrativa. A narrativa não se reproduz apenas na singularidade, mas adquire contornos mais abrangentes na medida em que passa a retratar a história de alguém, de povos e nações.

Ao indagar quem é o sujeito do direito, Ricoeur está elevando a discussão para o nível do reconhecimento ético, hábil em identificar o outro como pessoa digna de ser considerada. Busca-se formar um sujeito habilitado a inscrever o seu papel na sociedade, ou seja, a exercer plenamente a cidadania, como condição existencial indispensável para o aperfeiçoamento de seu intelecto e de sua vocação para a política.

Sobretudo, o aporte ricoeuriano permite dar visibilidade ao sujeito de direito, apto a ser estimado e respeitado, e, portanto, a constituir-se em agente ético na reflexão e construção da política, e particularmente na formação de sociedades mais justas. Em decorrência dessas reflexões, destaca-se a necessidade de modelagem de um sujeito de direito plenamente capaz, para a plena concretização dos Direitos Humanos.



Referências bibliográficas

- ABEL, Olivier. *Paul Ricoeur - a promessa e a regra*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- ARISTÓTELES. *Poética*. Tradução Eudoro de Sousa. Porto Alegre: Globo, 1966. (Biblioteca dos Séculos).
- BITTAR, Eduardo C.B. *Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Livraria Duas Cidades, 1970.
- CHAMBERLAIN, Bobby. Sob o limiar da fala: linguagem e representação do subalterno em *Vidas secas* e *A hora da estrela*. In: SANTOS, Luis Alberto Brandão; PEREIRA, Maria Antonieta (Orgs.). *Trocas culturais na América Latina*. Belo Horizonte: Pós-Lit /FALE / UFMG; NELAM / UFMG, 2000.
- DALCASTAGNÈ, Regina. *Entre fronteiras e cercado de armadilhas: problemas da representação na narrativa brasileira contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2005.
- DONNE, John. Devotions upon emergent occasions. (Meditation XVII). In: *The Works of John Donne*. Henry Alford, ed. London: John W. Parker, 1839, vol III, p. 574-575. Disponível em: <http://www.luminarium.org/sevenlit/donne/meditation17.php>. Acesso em 14 mar. 2014.
- FACHIN, Melina Girardi. *Direitos humanos e fundamentais: do discurso à prática efetiva: um olhar por meio da literatura*. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2007.

GINZBURG, Jaime. Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debates. In: BITTAR, Eduardo C.B. (coord.) et al. *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

HAVELOCK, Eric Alfred. *Prefácio a Platão*. Tradução Enid Abreu Dobránsky. Campinas: Papirus, 1996.

KAHN, Daniela Mercedes. *A via crucis do outro: identidade e alteridade em Clarice Lispector*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

LISPECTOR, Clarice. *A hora da estrela*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

_____. *A legião estrangeira: contos e crônicas*. Rio de Janeiro: Editôra do Autor, 1964.

NUSSBAUM, Martha. *Poetic justice: the literary imagination and public life*. Boston: Beacon Press, 1995.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

PLATÃO. *A República*. Tradução, introdução e notas Maria Helena da Rocha Pereira. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

RICCEUR, Paul. *Leituras 2: a região dos filósofos*. Tradução Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário; revisão Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. *O justo I: a justiça como regra moral e como instituição*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

_____. *O si-mesmo como um outro*. Tradução Lucy Moreira Cesar. Campinas, SP: Papirus, 1991.

_____. *Percurso do reconhecimento*. Tradução Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

SANT'ANA, Affonso Romano de. *Análise estrutural de romances brasileiros*. Petrópolis: Vozes, 1975.

TEIXEIRA, Joaquim de Sousa. *Ipseidade e alteridade: uma leitura da obra de Paul Ricoeur*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, volume II. (Centro de Literatura e Cultura Portuguesa e Brasileira; Estudos Gerais – Série Universitária).

VILLAVARDE, Marcelino Agís. *Paul Ricoeur – a força da razão compartilhada*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004. (Coleção: Pensamento e Filosofia).

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. Marcos G. Montagnoli.; revisão da tradução e apresentação Emmanuel Carneiro Leão. 4. ed. Petrópolis – Bragança Paulista: Vozes – Editora Universidade São Francisco, 2005. (Coleção Pensamento Humano).

_____. *Tractatus logico-philosophicus*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

ZUBIRI, Xavier. *Naturaleza, Historia, Dios*. 5. ed. Madrid: Editora Nacional, 1963.

